PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

EDITAL

1 – PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS – MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.243/0001-60, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 012 de 05 de abril de 2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público que receberá, durante o período de **26/01/2026 a 25/01/2026**, exclusivamente pelo site https://licitar.digital, propostas para o **Credenciamento Eletrônico nº 002/2026**, cujo objeto é a **contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de diária de hospedagem completa e fornecimento de refeições para pacientes e acompanhantes em tratamento oncológico no município de Varginha/MG**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo a este edital.

1.2 - A retirada do Edital completo poderá ser realizada:

a) no site oficial do Município de Carmo de Minas (https://www.carmodeminas.mg.gov.br);

b) na plataforma Licitar Digital (https://licitar.digital);

c) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br);

d) mediante solicitação via e-mail (licitacao@carmodeminas.mg.gov.br);

e) ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.3 - Toda e qualquer alteração que venha a ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos interessados nos endereços eletrônicos acima indicados. A Administração não se responsabilizará caso o licitante não acesse os canais oficiais e desconheça o teor dos avisos publicados.

2 - DO OBJETO

2.1 – O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a **contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de diária de hospedagem completa e fornecimento de refeições para pacientes e acompanhantes que necessitarem durante a realização de tratamento oncológico no município de Varginha/MG**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2.2 – O objeto está dividido em dois itens distintos:

Item 01 – Diária completa de hospedagem: quarto com banheiro, roupa de cama, cobertor, travesseiro, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, em condições dignas e adequadas para pacientes e acompanhantes;

Item 02 – Refeição avulsa: fornecimento de refeições balanceadas e compatíveis com as necessidades nutricionais dos pacientes em tratamento oncológico, incluindo dietas especiais quando necessário.

2.3 – A contratação será formalizada por meio de **Termo de Credenciamento**, instrumento jurídico que vincula as empresas habilitadas às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, sem exclusividade, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Das condições gerais

3.1.1 - Poderão participar deste Credenciamento Eletrônico as pessoas jurídicas que atuem nos ramos de hospedagem e/ou alimentação, que atendam integralmente às exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

3.1.2 - A simples participação neste processo implica aceitação plena, irrestrita e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer condições de participação acarretará a inabilitação da proponente.

3.2 – Das exigências específicas

3.2.1 – Somente poderão participar empresas que comprovem possuir estrutura adequada para prestação dos serviços de hospedagem e alimentação, incluindo:

- Quartos em condições dignas, com banheiro, roupa de cama e mobiliário adequado;

- Capacidade para fornecimento de refeições balanceadas e compatíveis com dietas especiais;

- Licença Sanitária válida expedida pela Vigilância Sanitária;

- Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura do município sede da empresa.

3.2.2 – Os participantes deverão comprovar capacidade técnica e regularidade documental, conforme requisitos estabelecidos no item 7 deste Edital.

3.3 - Das vedações

3.3.1 - Não poderão participar deste Credenciamento:

a) Empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;

b) Empresas estrangeiras que não funcionem legalmente no País;

c) Cooperativas destinadas exclusivamente à intermediação de mão de obra;

d) Empresas que integrem o mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, com sócios ou representantes legais comuns, salvo comprovação de independência de interesses;

e) Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

f) Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

g) Empresas constantes nos cadastros CEIS, CNEP ou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

h) Empresas em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

i) Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, servidores e empregados públicos municipais, conforme vedação legal.

3.3.2 – Pessoas jurídicas com sócios em comum não poderão ofertar propostas para o mesmo item do credenciamento.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão se inscrever na plataforma eletrônica **Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), na opção "Adesão – fornecedor". Após o cadastro e a geração de senha de acesso, será liberado o acesso à área logada, onde o participante deverá selecionar o edital, enviar a documentação exigida e indicar os serviços (itens) para os quais pretende se credenciar.

4.2 - O credenciamento será realizado exclusivamente pela internet, em ambiente seguro, com uso de criptografia e autenticação em todas as fases.

4.3 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas diretamente na plataforma Licitar Digital.

4.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha e seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Município de Carmo de Minas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

4.5 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.6 - A participação no credenciamento eletrônico se dará mediante digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se a data e o horário limite estabelecidos.

4.7 - O encaminhamento da documentação pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e no Termo de Referência.

4.8 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que cumpro a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo. 429 e seguintes da CLT), em cumprimento à cláusula 11ª do TAC nº 02/2022, celebrado com o Ministério Público do Trabalho.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico Licitar Digital**, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e horário estabelecidos para o credenciamento.

5.2 - O envio da documentação será realizado mediante chave de acesso e senha pessoal, intransferíveis, previamente cadastradas na plataforma.

5.3 - Durante o cadastro da proposta, o licitante deverá indicar claramente em quais **itens do objeto** deseja se credenciar:

a) Item 01 – Diária completa de hospedagem (incluindo leito, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar);

b) Item 02 – Refeição avulsa (fornecimento de refeições balanceadas e compatíveis com dietas especiais).

5.4 - Incumbe ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a vigência do credenciamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade o ônus decorrente da perda de prazos ou da inobservância de mensagens e informações emitidas pela plataforma.

5.5 – Em caso de apresentação incompleta da documentação, o Município poderá solicitar complementação, estabelecendo prazo para atendimento. A não apresentação dentro do prazo acarretará a **inabilitação** do interessado.

5.6 – Somente serão credenciados os licitantes que apresentarem integralmente a documentação exigida neste Edital e no Termo de Referência.

5.7 - Os documentos que compõem a habilitação dos licitantes credenciados serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Licitação e para acesso público, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência.

5.8 - Documentos complementares, quando necessários para confirmação daqueles já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante no próprio sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.

5.9 - Havendo dúvida quanto à integridade de documentos digitais, poderá ser exigida a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** contados da solicitação.

5.10 - Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

5.11 - Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para o português, realizada por tradutor juramentado ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - A Comissão de Licitação poderá abrir diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, sempre que necessário.

5.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por ausência de documentos ou por apresentação em desacordo com as exigências deste Edital.

6 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1 - No Termo de Credenciamento constarão apenas os valores unitários dos serviços, conforme estabelecido na pesquisa de preços realizada e especificações constantes do Termo de Referência.

6.2 - Após realizar o cadastro na plataforma eletrônica, o interessado deverá indicar claramente em quais itens do objeto deseja se credenciar:

a) Item 01 – **Diária completa de hospedagem:** quarto com banheiro, roupa de cama, cobertor, travesseiro, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, em condições dignas e adequadas para pacientes e acompanhantes;

b) Item 02 – **Refeição avulsa:** fornecimento de refeições balanceadas e compatíveis com as necessidades nutricionais dos pacientes em tratamento oncológico, incluindo dietas especiais quando necessário.

6.3 - O credenciamento poderá ser realizado para apenas um dos itens ou para ambos, conforme interesse e capacidade técnica do licitante, desde que atendidos os requisitos de habilitação específicos.

6.4 - Em caso de divergência entre o descritivo dos itens constante na plataforma eletrônica e o disposto neste Edital, prevalecerá sempre o **descritivo do Edital** e do Termo de Referência.

6.5 - Os licitantes deverão observar os preços máximos estabelecidos na pesquisa de preços e nos documentos de suporte, sendo vedada a apresentação de valores superiores aos constantes do Termo de Referência.

7 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A habilitação é a fase da licitação destinada à verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante em realizar o objeto do credenciamento. Os documentos exigidos estão divididos nas seguintes categorias:

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

7.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

7.2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.8 - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Licença Sanitária válida, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em nome da licitante, comprovando a regularidade das instalações destinadas à hospedagem e ao preparo/fornecimento de refeições.

7.4.2. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura do município sede da empresa, em nome da licitante.

7.4.3. 01 (um) atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em papel timbrado das empresas ou órgãos adquirentes, devidamente assinados, para os quais já tenha o licitante fornecido os serviços/produtos relativos aos objetos desta licitação, que atestem o desempenho da licitante quanto à qualidade e ao cumprimento dos serviços prestados;

7.4.4. Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

8 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Compete ao Município de Carmo de Minas, por meio do Departamento Municipal de Saúde:

a) Garantir as condições necessárias à execução do credenciamento, observando os princípios da legalidade, publicidade, transparência e eficiência;

b) Designar formalmente gestor e fiscal contratual, responsáveis pelo acompanhamento da execução, pela verificação da conformidade dos serviços prestados e pela aplicação das penalidades cabíveis;

c) Fornecer aos estabelecimentos credenciados as guias de encaminhamento e demais documentos necessários para a utilização dos serviços de hospedagem e alimentação;

d) Realizar os pagamentos devidos às empresas credenciadas, de forma tempestiva, conforme produção efetiva e valores estabelecidos no Termo de Referência;

e) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, inclusive mediante coleta de feedback junto aos pacientes e acompanhantes atendidos;

f) Adotar medidas de auditoria periódica, verificando a conformidade dos serviços executados com as normas técnicas e legais aplicáveis.

8.2 – Compete às empresas credenciadas:

a) Manter atualizados e válidos todos os documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica durante toda a vigência do credenciamento;

b) Executar os serviços de hospedagem e alimentação contratados, conforme especificações do Termo de Referência, garantindo qualidade, higiene e segurança;

c) Disponibilizar infraestrutura adequada, incluindo quartos em condições dignas, roupas de cama limpas, banheiros higienizados e mobiliário adequado;

d) Fornecer refeições balanceadas e compatíveis com as necessidades nutricionais dos pacientes em tratamento oncológico, incluindo dietas especiais quando necessário;

e) Cumprir integralmente as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente as disposições da ANVISA e da Vigilância Sanitária Municipal;

f) Garantir sigilo e respeito à dignidade dos pacientes e acompanhantes atendidos;

g) Permitir e colaborar com a fiscalização e auditoria realizada pelo gestor e fiscal contratual, fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação da execução dos serviços;

h) Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais envolvidos, garantindo que estejam devidamente capacitados e aptos ao exercício das funções;

i) Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.3 – É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento, conforme fundamentação constante do Termo de Referência.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o PROPONENTE e o CREDENCIADO que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato / termo de credenciamento;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato / termo de credenciamento;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

9.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato / termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato / termo de credenciamento;

9.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato / termo de credenciamento;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.13. O PROPONENTE e o CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

9.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10- DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Os pagamentos às empresas credenciadas serão realizados pela Administração Municipal de Carmo de Minas, observando os seguintes critérios:

a) Base de cálculo: produção efetiva de diárias de hospedagem e refeições fornecidas, conforme valores médios apurados na pesquisa de preços e especificações constantes do Termo de Referência;

b) Comprovação da execução: mediante apresentação das guias de encaminhamento, relatórios mensais de utilização e demais documentos comprobatórios exigidos pelo Departamento Municipal de Saúde;

c) Prazo para pagamento: até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal e comprovação da execução dos serviços, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021;

d) Forma de pagamento: crédito em conta bancária indicada pela empresa credenciada;

e) Retenção de tributos e encargos: serão observadas as retenções legais aplicáveis (INSS, ISS, IRRF e demais tributos previstos em lei).

10.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados ou em desacordo com a execução comprovada dos serviços.

10.3 – Os valores poderão ser corrigidos de acordo com reajustes autorizados pela legislação vigente, observando-se os limites estabelecidos no Termo de Referência e na pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação.

10.4 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente para o exercício de 2026, conforme classificação indicada no Termo de Referência.

10.5 – Caso a vigência do credenciamento ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão à conta dos recursos próprios destinados à mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11- DA RESPONSABILIDADE

11.1. É de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada:

a) Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao Município de Carmo de Minas qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

b) Manter atualizados e válidos todos os documentos exigidos para habilitação durante toda a vigência do credenciamento;

c) Disponibilizar infraestrutura adequada para hospedagem, incluindo quartos em condições dignas, roupas de cama limpas, banheiros higienizados e mobiliário adequado;

d) Fornecer refeições balanceadas e compatíveis com as necessidades nutricionais dos pacientes em tratamento oncológico, incluindo dietas especiais quando necessário;

e) Cumprir integralmente as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente as disposições da ANVISA e da Vigilância Sanitária Municipal;

f) Garantir sigilo, respeito e dignidade aos pacientes e acompanhantes atendidos;

g) Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços, garantindo que estejam devidamente capacitados e aptos ao exercício das funções;

h) Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital;

i) Assegurar que todos os alimentos fornecidos sejam preparados e servidos em condições adequadas de higiene, observando as normas sanitárias vigentes;

j) Cumprir integralmente as normas de segurança aplicáveis às instalações de hospedagem e alimentação.

11.2 – É vedada a transferência, cessão ou subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento, conforme fundamentação constante do Termo de Referência.

11.3 - O Município de Carmo de Minas não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela empresa credenciada perante terceiros, inclusive fornecedores, empregados e prestadores de serviços, sendo de inteira responsabilidade da credenciada o cumprimento dessas obrigações.

12- DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados **exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada neste Edital**, dentro do período de credenciamento estabelecido.

12.2. O Município convocará o credenciado selecionado para assinatura do **Termo de Credenciamento**, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a convocação, permitindo-se prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término do prazo, nos termos do art. 90, §1º da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O Termo de Credenciamento/Contrato será disponibilizado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica, podendo ser devolvido assinado:

a) Pela própria plataforma, em arquivo PDF assinado eletronicamente com certificado digital válido; ou

12.4. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, no prazo previsto, representará a **desistência da empresa** em relação ao procedimento.

12.5. A divulgação dos credenciados será realizada até o **quinto dia útil subsequente ao mês** em que houver homologação.

12.6. É vedada a transferência, cessão ou subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sem anuência prévia e expressa do Município.

12.7. A formalização do credenciamento se dará por meio de **Termo de Credenciamento**, após a entrega da documentação exigida neste Edital, conforme minuta constante em anexo.

12.8. O Termo de Credenciamento/Contrato regulamentará as condições de execução, direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.9. Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar o edital de credenciamento por irregularidade**, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura**, cabendo à Administração julgar e responder à impugnação em até **03 (três) dias úteis**.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de **recurso administrativo**, diretamente pela plataforma eletrônica do credenciamento (https://licitar.digital), observando-se os prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – O recurso deverá ser interposto no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência do ato que motivar a inconformidade, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos que o embasem.

13.3 – A interposição do recurso será comunicada aos demais interessados, que terão prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar contrarrazões, também pela plataforma eletrônica.

13.4 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo para julgamento.

13.5 – A decisão sobre o recurso será proferida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de seu recebimento pela autoridade competente.

13.6 – A interposição de recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo quando houver risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação, devidamente reconhecido pela autoridade competente.

14 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser prestados **no município de Varginha/MG**, em estabelecimentos de hospedagem e alimentação devidamente licenciados e em conformidade com as normas sanitárias e legais vigentes.

14.2 – As empresas credenciadas deverão disponibilizar infraestrutura adequada para hospedagem e fornecimento de refeições, garantindo condições dignas de acomodação e alimentação aos pacientes e acompanhantes encaminhados pelo Município de Carmo de Minas.

14.3 – O local da prestação dos serviços deverá estar situado em área urbana de Varginha/MG, com fácil acesso ao hospital de referência para tratamento oncológico, de modo a assegurar comodidade e segurança aos usuários.

14.4 – É vedada a prestação dos serviços em locais não autorizados pela Vigilância Sanitária ou que não atendam às condições mínimas de higiene, conforto e segurança exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

15.1 – Os preços praticados pelas empresas credenciadas deverão observar os valores médios apurados na pesquisa de preços realizada pela Administração, conforme memória de cálculo constante do Termo de Referência.

15.2 – Os valores de referência para este credenciamento são:

- **Diária completa de hospedagem (incluindo leito, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar): R$ 82,01**;
- **Refeição avulsa: R$ 22,98**.

15.3 – É vedada a apresentação de valores superiores aos estabelecidos como referência, sob pena de inabilitação da proposta.

15.4 – Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (Real – R$), considerando todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sanitários e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços.

15.5 – Os valores contratados poderão ser reajustados conforme legislação vigente, observando-se os índices oficiais aplicáveis e o disposto no Termo de Referência.

15.6 – A Administração poderá revisar os preços praticados em caso de comprovada defasagem ou alteração significativa dos custos de mercado, mediante justificativa técnica e autorização formal, respeitando os limites legais.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 – O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 – A vigência do credenciamento não implica obrigação de contratação imediata, mas garante às empresas habilitadas o direito de serem convocadas sempre que houver necessidade da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

16.3 – A prorrogação da vigência dependerá de manifestação expressa da Administração, devidamente justificada, e da manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa credenciada.

16.4 – O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de descumprimento das obrigações contratuais, irregularidades constatadas ou interesse público devidamente motivado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A participação neste credenciamento implica aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais documentos complementares.

17.2 – O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, constituindo apenas a habilitação da empresa para futura convocação, conforme necessidade da Administração Municipal.

17.3 – O Município de Carmo de Minas poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente credenciamento por razões de interesse público ou por ilegalidade, sem que caiba às empresas credenciadas direito a indenização.

17.4 – As empresas credenciadas deverão manter atualizados todos os documentos exigidos para habilitação durante a vigência do credenciamento, sob pena de inabilitação.

17.5 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observada a legislação vigente.

17.6 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento será o da Comarca de Carmo de Minas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.7 – Este Edital e seus anexos estarão disponíveis:

- No site oficial do Município de Carmo de Minas (https://www.carmodeminas.mg.gov.br);
- Na plataforma Licitar Digital (https://licitar.digital);
- No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br);
- Presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente.

17.7 – Toda e qualquer alteração que venha a ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos interessados nos endereços eletrônicos acima indicados.

18 - DOS ANEXOS

18.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

b) ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Carmo de Minas, 15 de janeiro de 2026.

Karen Ribeiro de Freitas
Departamento Municipal de Saúde